

DECRETO Nº 4.141, DE 28 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE **SOBRE** AS **NORMAS** DE PROCEDIMENTO A SEREM OBEDECIDAS NAS DENÚNCIAS DE ATOS DE TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS \mathbf{OU} **PENAS** CRUÉIS, DESUMANAS OU DEGRADANTES, OCORRÊNCIAS QUE DEIXEM VESTÍGIOS E **OUTRAS** DE **NATUREZA** SIMILAR, INCLUSIVE MORTES, NA FORMA TENTADA CONSUMADA, RELAÇÃO \mathbf{EM} PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NAS DIVERSAS UNIDADES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 107, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o Processo Administrativo nº 1101-1335/2009,

DECRETA:

- **Art. 1º** Deve a autoridade responsável por unidade de privação de liberdade, ao tomar conhecimento de denúncia de atos de tortura, lesão corporal, maus-tratos ou ocorrências que deixem vestígios e outras de natureza similar, inclusive mortes, deve, imediatamente, providenciar:
 - I fotografia da vítima, evidenciando, principalmente, as lesões apresentadas;
- II encaminhamento da vítima ao Hospital Geral do Estado (HGE) ou à atendimento médico cabível, requerendo-se relatório circunstanciado do profissional, indicando a existência ou não de lesões corporais;
- III oitiva formal da vítima, demais envolvidos e instauração imediata de sindicância interna. No termo de declaração, deve constar a presença e assinatura da autoridade que estiver respondendo pela unidade de privação de liberdade;
- IV comunicação do fato à autoridade policial para as providências cabíveis, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Penal;
- V comunicação do fato ao juízo competente, solicitando a realização de exame de corpo de delito, se for o caso;



VI – comunicação à família da vítima ou pessoa por ela indicada;

VII – comunicação aos Conselhos de Defesa dos Direitos Humanos e de Segurança Pública; e

VIII – relatório circunstanciado sobre a ocorrência.

- **Art. 2º** Após as providências enumeradas no Artigo anterior, sem prejuízo da tramitação da sindicância interna, a autoridade competente deve, no primeiro dia útil após o conhecimento do fato, manifestar-se sobre a necessidade de suspensão preventiva dos agentes públicos responsáveis. No segundo dia, deve encaminhar toda a documentação, por cópia, à corregedoria competente.
- **Art. 3º** A autoridade administrativa, verificando a ocorrência da prática de qualquer outra infração funcional não prevista neste Decreto, deverá proceder na forma prevista no art. 1º, III, e art. 2º deste Decreto. Se a conduta for tipificada como infração penal, deverá tomar, obrigatoriamente, as providências indicadas no art. 1º, incisos IV e V, primeira parte, deste Decreto.
- **Art. 4º** As perícias criminal e médico-legal nos casos dispostos no artigo 1º deste Decreto, obedecerão às recomendações contidas nos Anexos I e II deste Decreto.
- **Art. 5º** O descumprimento do estabelecido no presente Decreto será considerado infração disciplinar.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de maio de 2009, 193° da Emancipação Política e 121° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 29.05.2009.



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.141, DE 28 DE MAIO DE 2009.

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES PARA A PERÍCIA MÉDICO-LEGAL

1 - NECROPSIA QUANDO A VÍTIMA ESTIVER SOB CUSTÓDIA ESTATAL

A necropsia deverá ser realizada de forma completa, metódica, sem pressa, sistemática e ilustrativa, com a anotação de todos os dados e com a participação de, no mínimo, outro legista. Além disso, devem-se usar fotografias, gráficos e esquemas, assim como os exames complementares necessários.

- A. Exame externo do cadáver. Nos casos de morte violenta, em geral, o exame externo tem muita importância não só para o desfecho do diagnóstico da causa da morte, como também para se considerar seu mecanismo, sua etiologia jurídica e as circunstâncias que antecederam o óbito. Essa é a regra, embora possa, em determinada situação, soar diferente. Nas mortes em que se evidencia tortura, sevícias ou outros meios degradantes, desumanos ou cruéis, os achados analisados no hábito externo do cadáver são de muita relevância. Os elementos mais significativos nessa inspeção são:
- A.1 Sinais relativos à identificação do morto. Todos os elementos antropológicos e antropométricos, como estigmas pessoais e profissionais, estatura, mal formações congênitas e adquiridas, além da descrição de cicatrizes, tatuagens e das vestes, assim como a coleta de impressões digitais e de sangue, registro da presença, alteração e ausência dos dentes e do estudo fotográfico. A identificação da vítima é sempre necessária mesmo com o reconhecimento de seus familiares ou de terceiros e, por isso, impõe-se o registro completo de todos os elementos antropológicos, antropométricos e a coleta de material para exame em DNA forense, assim distribuídos:
- A.2 Sinais relativos às condições do estado de nutrição, conservação e da compleição física. Tal cuidado tem o sentido não só de determinar as condições de maus tratos por falta de higiene corporal, mas ainda de constatar sinais de desidratação e desnutrição. Essas manifestações encontradas no detento podem confirmar a privação de água e alimentos.
- A.3 Sinais relativos aos fenômenos cadavéricos. Devem ser anotados todos os fenômenos cadavéricos abióticos consecutivos e transformativos, como rigidez cadavérica, livores hipostáticos, temperatura retal e as manifestações imediatas ou tardias da putrefação.
- A.4 Sinais relativos ao tempo aproximado de morte. Todos os sinais acima referidos devem ser registrados num contexto que possam orientar a perícia para uma avaliação do tempo aproximado de morte, pois tal interesse pode resultar de muita utilidade quando diante de determinadas circunstâncias onde se verificou a morte.



- A.5 Sinais relativos ao meio ou às condições onde o cadáver se encontrava. Estes são elementos muito importantes quando presentes, pois assim é possível saber se o indivíduo foi levado em vida para outro local e depois transportado para a cela onde foi achado, como por exemplo, presidiários que morreram em "sessões de afogamento" fora da cela carcerária.
- A.6 Sinais relativos à causa da morte. Mesmo que se considere ser o diagnóstico da causa da morte o resultado do estudo externo e interno da necropsia, podemos afirmar que no caso das mortes sob custódia apresentam um significado especial pela evidência de possíveis lesões sofridas de forma violenta.

1.1 PROTOCOLO DE NECROPSIA

- a) Anotar a hora do início e do término das perícias;
- b) Proteger, analisar e encaminhar as vestes para os devidos exames em laboratório sob custódia de pessoa responsável.
 - c) Colocar o cadáver em sacos apropriados.
- d) Guardar o cadáver em lugar refrigerado para evitar alterações e possíveis comprometimentos das provas;
- e) Se o morto esteve internado antes da morte, solicitar os dados de registros relativos à admissão, evolução, medicação, ao seu tratamento, exames radiológicos e laboratoriais complementares e *causa mortis*.
- f) Proteger as mãos com sacos de papel ou plástico; que se anote a hora do início e do término da perícia e que se fotografe em cores as lesões mais significativas. Além disso, que se fotografe a seqüência do exame interno e externo, tendo o cuidado de usar escalas, número e nomes para identificação do caso. Fotografar também os dentes mesmo que se tenha a identificação por outros métodos.
- g) Valorizar o exame externo do cadáver, que em muitos casos é a parte mais importante. O mesmo se diga quanto à valorização da temperatura, do estado de preservação, da rigidez e dos livores cadavéricos.
- h) Descrever, minuciosamente, os ferimentos por projéteis de arma de fogo que devem ser bem detalhados quanto à forma, direção, trajeto, inclinação e distância do tiro.
- i) Recolher amostras de vísceras para exame toxicológico e guardar parte das amostras para possível reexame. Recolher amostras de sangue de pelo menos 50 ml de um vaso subclávio ou femoral.



- j) Realizar incisões ao longo das regiões dorsais, lombares e nádegas na procura de lesões profundas.
- k) Examinar as extremidades dos braços e das pernas em procura das chamadas "lesões de defesa" e das lesões produzidas por tortura nos pés, nas mãos, joelhos e parte posterior das pernas.
- l) Examinar bem a face com destaque para os olhos, nariz e ouvidos. Examinar o pescoço externamente em todos seus aspectos.
- m) Examinar os genitais e, em casos suspeitos de violência sexual, examinar todos os orifícios, recolher pelos pubianos, secreção vaginal e anal para exames em laboratório.
- n) Descrever em detalhes os projéteis de arma de fogo quanto à forma, direção, trajeto, inclinação e distância de tiro e, se possível, estabelecer a determinação da ordem dos ferimentos.
 - o) Trocar o maior número de informações com a criminalística.
- p) Extrair amostras de tecido no trajeto da ferida e micro-vestígios biológicos dos projéteis para exame microscópico.
- q) Manter o cadáver à disposição da instituição médico-legal pelo menos por 12 (doze) horas.

1.2 RESPOSTAS AOS QUESITOS DO LAUDO

No que diz respeito ao quesito "Se a morte foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por outro meio insidioso ou cruel" deve, nos casos positivos, ser respondido de forma especificada, ficando na descrição do laudo bem claras as razões de tal confirmação.

Nos casos em que não estejam evidentes tais manifestações (tortura e meio insidioso ou cruel), recomenda-se o cuidado de responder àquele quesito usando as expressões "sem elementos de convicção" ou "sem meios para afirmar ou negar", deixando-se para outros exames complementares, inclusive o laudo da perícia criminalística, uma definição mais exata. Ainda mais quando a morte se deu de forma suspeita ou duvidosa. Enfim, só responder afirmativamente quando se tiver a plena certeza de que há lesões tipicamente produzidas por aqueles meios. Nunca responder "não". Há muitas formas de crueldades e torturas que não deixam evidências.



DECRETO Nº 4.141, DE 28 DE MAIO DE 2009.

ANEXO II

RECOMENDAÇÕES PARA A PERÍCIA CRIMINAL

Cabe à Perícia Criminal realizar levantamento em local onde houver denúncia de atos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanas ou degradantes, morte, lesão corporal de indivíduos sob custódia do Estado.

A Direção do Instituto de Criminalística deverá, nesses casos, designar pelo menos dois (02) Peritos Criminais para realização dos exames.

OS PERITOS CRIMINAIS DEVERÃO:

NOS CASOS DE LESÃO CORPORAL

- 1. Ao receber a designação, entrar imediatamente em contato com o Instituto Médico Legal;
- 2. Entrar em contato com o Perito Médico-Legal designado para o exame e obter as informações necessárias para a realização do exame do local do fato;
- 3. Dirigir-se ao local do fato e realizar os levantamentos técnico-periciais necessários (subsidiados pelas informações médico-legais e da vítima);
- 4. Se necessário, entrar novamente em contato com o perito médico-legal quando as constatações forem feitas no local; e
- 5. Após realizar as análises periciais, o perito criminal deverá, juntamente com o perito médico-legal, elaborar o Laudo Pericial.

NOS CASOS DE MORTE SOB CUSTÓDIA

- 1. Realizar os devidos procedimentos e exames técnico-científicos, para o reconhecimento/identificação, registros descritivo, fotográfico e topográfico, filmagem (se possível), colheita, acondicionamento e preservação de todos os vestígios constantes no referido local, de acordo com o Protocolo Brasileiro;
- 2. Após o exame de local, mantê-lo isolado e sob a custódia da autoridade requisitante, enquanto os peritos criminais acompanham o exame cadavérico no Instituto Médico Legal;



- 3. Não havendo mais o que se constatar ou coletar, os peritos criminais deverão liberar o local para a autoridade requisitante; e
- 4. Após realização das análises periciais, os peritos criminais deverão, juntamente com os peritos médico-legais, elaborar o Laudo Pericial.